



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 383/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno urbano ao CTG Aconchego dos Tauras de Vila Paraíso.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao CTG Aconchego dos Tauras - Entidade Tradicionalista, Social e Cultural - de Vila Paraíso, neste Município, inscrito no CGC/MF sob nº 00.773.128/0001-98, um terreno urbano localizado na Vila Paraíso, com área total de 2.972,28 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE, na extensão de 47,64m, com a propriedade do Sr. Arnholdo Abich; AO SUL, na extensão de 48,08m com a propriedade do Município de Paraíso do Sul; AO LESTE, na extensão de 63,05m com as propriedades dos Srs. Marcilio Dumke, Mário Ademir Temp e Romaldo Erich Temp e AO OESTE, numa extensão de 61,20m com a Rua Richardt Lüdtke.

Art. 2º - A Entidade beneficiada fica comprometida a edificar no imóvel doado, prédio que servirá de sede social, devendo o início da obra ser de no máximo 01 (um) ano e o término em até 05 (cinco) anos após a doação.

§ 1º - O uso do imóvel para qualquer outra finalidade ou o não cumprimento do contido no Art. 2º, fará com que o imóvel reverta ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º - Na hipótese de paralização das atividades do CTG por mais de 03 (três) anos consecutivos ou no caso de sua extinção, o patrimônio do mesmo igualmente reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel será outorgada após o término do prazo estabelecido para a conclusão da obra e sua efetiva realização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE OUTUBRO DE 1997.